



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 156/15
F.º 01
Resp. 2

REQUERIMENTO N.º 506/2015

Sr. Presidente

Os Vereadores Antonio Soares Gomes Filho (Tunico), Gilberto Borges (Giba), Israel Scupenaro, José Pedro Damiano, Léo Godói e Orestes Previtalo, que subscrevem o presente Requerimento, requerem, nos termos inciso XV, do artigo 9º e do artigo 39 da Carta Magna Municipal e demais disposições emanadas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo como prazo inicial de 180 dias podendo ser prorrogado e fato determinado a apuração de irregularidades concernentes ao processo de seleção, contratação, execução do contrato e pagamentos do INASE – Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.352.538/0001-81, com sede no Estado do Rio de Janeiro, que foi selecionado para prestação de serviços na UPA24h, mormente no que diz respeito ao cometimento em tese dos seguintes atos e fatos:

1) deixar de aplicar verbas municipais, estaduais e federais em programas e políticas de saúde, realizando "caixa" com depósitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. Nº 15161-15
02
Resp. _____

bancários, na preparação do processo de terceirização do serviço de atendimento da UPA 24hs;

2) falta de critérios técnicos no processo de seleção;

3) desídia quanto à verificação de antecedentes do mencionado Instituto na prestação de serviços em outras localidades do Brasil;

4) malversação do dinheiro público na reforma, ampliação ou adaptação do prédio da UPA 24Hs;

5) não apresentação do Relatório de Impacto Orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6) possível benefício indevido na concessão de imunidade tributária municipal, quanto ao ISSQN;

7) tentativas de subtrair do conhecimento público os documentos relativos ao processo de seleção e de contratação e de prestação de serviços, em desobediência à lei federal de transparência, inclusive determinando obrigatoriedade indevida de pagamento de taxa de concessão de certidões.

Acompanha o presente o Anexo 1, que relaciona os documentos até então auferidos em matéria de prova que embasam a apresentação do presente Requerimento e a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
P. L. Nº 1516/15
F. 03
Res.

conseqüente instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito em questão.

Justificativa:

I. Como é sabido, estas verbas da área da saúde são depositadas em contas específicas, fundo a fundo, das quais podemos destacar aquelas a seguir relacionadas, não se dispensando a existência de outras:

a) Repasse de Verba Federal: Conta Gestão SUS, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 34833/3;

b) Repasse de Verba Federal: Conta Assistência Farmacêutica, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35109/1;

c) Repasse de Verba Federal: Conta Farmácia popular, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35114/8;

d) Conta Fundo Municipal de Saúde 2, atendimento à Lei Complementar nº 141/2012, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 21816/2 (Conta para Controle de Percentual Mínimo Aplicado na Área da Saúde);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 1536/15
F. 04
Res. _____

- e) Repasse de Verba Federal: Conta Piso de Atenção Básica / PAB, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35110/5;
- f) Repasse de Verba Federal: Conta Média e Alta Complexidade, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35111/3;
- g) Repasse de Verba Federal: Conta AIDS, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35113/X;
- h) Verbas Provenientes de Taxas e Multas Municipais da área de vigilância sanitária: Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 15556/X;
- i) Repasse de Verba Federal: Conta Vigilância em Saúde, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35112/1;
- j) Repasse de Verba Federal: Conta Investimento UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0363/6, Conta Corrente nº 00624006/6;
- l) Repasse de Verba Federal: Conta de Investimento Construção UBS Parque Portugal, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35713/8;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CMV.
F. N.º 1516/15
F. 05
Res.

m) Repasse de Verba Federal: Conta de Investimento Construção UBS Boa Esperança, Banco do Brasil, Agência n° 811/7, Conta Corrente n° 35714/6;

n) Repasse de Verba Federal: Conta de Investimento Construção UBS Jardim Paraíso, Banco do Brasil, Agência n° 811/7, Conta Corrente n° 27602/2;

o) Repasse de Verba Federal: Conta de Investimento Construção UBS São Bento, Banco do Brasil, Agência n° 811/7, Conta Corrente n° 50310/X;

p) Repasse de Verba Federal: Conta de Investimento Ministério da Saúde Ampliação e Reforma UBS Jardim Maracanã, Caixa Econômica Federal, Agência n° 0363/6, Conta Corrente n° 00647030/4;

q) Repasse de Verba Estadual: Conta de Investimento Estadual, destinada a treinamentos da saúde, Banco do Brasil, Agência n° 811/7, Conta Corrente n° 35168/7;

r) Repasse de Verba Estadual: Conta de Investimento Estadual Qualis UBS (equipamentos e materiais permanentes para UBS), Banco do Brasil, Agência n° 811/7, Conta Corrente n° 55075/2.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3516/15
Fis. 06
Resp. _____

II. Mediante o material distribuído aos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, vieram às mãos dos Vereadores a esta Câmara Municipal, vários Relatórios Mensais, durante o ano de 2013, que dão conta da existência de verbas públicas destinadas à área da saúde, que permaneceram sem aplicação durante um longo período de tempo (**conforme Anexo 1**).

Por outro lado, através de documentos obtidos por Vereador à Câmara Municipal de Valinhos, por Requerimentos apresentados, na estrita função fiscalizadora do Poder Legislativo em questionar o Chefe do Poder Executivo, verifica-se que mediante as cópias de extratos bancários apresentadas, há movimentações financeiras com indícios de irregularidades, no que concerne ao regramento jurídico do Sistema Único de Saúde / SUS (Lei Complementar nº 141/2012) (**conforme Anexo 1**).

Estes indícios de irregularidades dizem respeito diretamente à entradas de verbas por repasses, fundo a fundo, cuja saída consta exatamente no montante do valor que foi repassado ao Município, o que gera sérias suspeitas.

II.1 Outro aspecto que, no mínimo, é intrigante é que em relação aos meses de maio e junho/2013, a Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde, detectou pagamentos efetuados com recursos da Conta Vigilância em Saúde, Banco do Brasil,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 15361/15
Fl. 08
Resp. _____

Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35112/1, cujos documentos comprobatórios são a seguir elencados:

1) no valor de R\$ 103.111,26 (cento e três mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos), referente à Nota Fiscal nº 128, da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda. **(conforme Anexo 1)**;

2) no valor de no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à Nota Fiscal nº 129, da empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda. **(conforme Anexo 1)**;

para a Operação Cidade Limpa, contrariando a Lei Complementar nº 141/2012, Capítulo II, artigo 4º, inciso VI, cuja redação transcrevemos nos seguintes termos:

"Artigo 4º - Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;"

II.2. Ademais, existem verbas públicas da área da saúde, que não estavam sendo utilizadas, permanecendo investidas em aplicações bancárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 15161/15
Fis. 08
Resp. _____

Como é do conhecimento geral, a área da saúde recebe atenção especial da Constituição Federal e da legislação vigente, tendo em vista os altos valores que são despendidos para a implantação das políticas públicas.

Mesmo assim, vemos nos noticiários muitas situações em que a clientela não é bem atendida, ora por falta de instalações, ora por falta de profissionais ou equipamentos.

Aqui em Valinhos tem ocorrido, aparentemente, uma situação diversa do que vemos em todo o país, os recursos permaneceram nas contas bancárias, sem aplicação prática em prol da clientela, aguardando-se, talvez, a implantação do sistema de OSS - Organização Social de Saúde.

Assim, pelo que se apresenta a situação, o Poder Público Municipal, em vez de investir em prol da comunidade, fez caixa para o direcionamento a uma instituição específica, enquanto isto a clientela sofre nas filas.

Enquanto o país inteiro clama por mais recursos financeiros para a área da saúde, em Valinhos os recursos permaneceram paralisadas em contas bancárias.

Trata-se, em tese, da verificação do não atendimento dos princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 09
Resp. _____

principalmente no que diz respeito à eficiência dos agentes e do Poder Público em si.

II.2.1. Relacionamos a seguir alguns exemplos desta situação, cuja comprovação é dada pelos Relatórios das Contas da Saúde da Comissão Fiscal do Conselho Municipal de Saúde de Valinhos/SP, referentes aos meses de fevereiro e setembro/2013 (conforme Anexo 1):

1) Repasse de Verba Federal: Conta Piso de Atenção Básica / PAB, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35110/5 (conforme Anexo 1):

- no mês de fevereiro/2013 o repasse mensal era de R\$ 181.036,37

- no mês de setembro/2013 o repasse mensal era de R\$ 211.580,83

- neste mesmo mês de setembro/2013, a conta bancária encontrava-se com o saldo de R\$ 1.540.122,06;

2) Repasse de Verba Federal: Conta Média e Alta Complexidade, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35111/3:

- no mês de fevereiro/2013 o repasse mensal era de R\$ 530.546,07



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 10
Resp.

- no mês de setembro/2013 o repasse mensal era de R\$ 635.430,73

- neste mesmo mês de setembro/2013, a conta bancária encontrava-se com o saldo de R\$ 810.834,06;

3) Repasse de Verba Federal: Conta AIDS, Banco do Brasil, Agência nº 811/7, Conta Corrente nº 35113/X: no mês de fevereiro/2013 o saldo aplicado era de R\$ 164.365,45, sendo que no mês de setembro/2013 o saldo aplicado encontrava-se em R\$ 198.403,25, sendo que no mês de junho/2013, foi detectado o repasse no valor de R\$ 25.000,00.

4) No ano de 2012, o Município foi contemplado com o Programa Qualis UBS do Governo Estadual, com o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Deste montante, fora utilizada uma ínfima parcela, restando intocado o valor de R\$ 222.864,32 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Este valor restante foi devolvido ao Estado de São Paulo, uma vez que não houve a sua utilização e não se pode manter em caixa recursos financeiros provenientes deste programa, sem que se tenha destinação em prazo certo de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fis. 11
Resp.

Estes recursos permaneceram depositados na Conta Bancária nº 55075-2, do Banco do Brasil, agência 811/7 – Valinhos/SP.

Mais uma vez denota-se que a área da saúde da Prefeitura Municipal está com sobra de recursos e o atendimento aparentemente é de 100% da clientela com total satisfação, posto que recursos são devolvidos ao Governo Estadual.

Contrário ao entendimento supra, pode ter havido o total desatendimento ao princípio da eficiência decorrente do artigo 37, da Constituição Federal.

III. Outro aspecto que merece atenção, é a efetiva implantação do "sistema de organização social", para atender a clientela da UPA 24HS (Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas).

O que se tem notícia, diante das publicações havidas no órgão oficial de imprensa do Município, é que tal seleção da organização social denominada INASE – Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.352.538/0001-81, com sede no Estado do Rio de Janeiro, deu-se sem o atendimento de quaisquer normas vigentes relativas à seleção de prestadores de serviços ao Poder Público (Lei Federal nº 8666/1993).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 12
Resp. _____

O mais comezinho princípio de direito, indica que na falta de norma específica, deve-se aplicar a analogia, sendo que neste caso a analogia remeteria à Lei de Licitações Públicas.



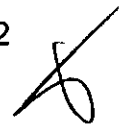
Pelo que consta, houve uma escolha no seio da Secretaria da Saúde, mesmo dispondo o Município de Secretaria de Licitações, órgão específico para a realização de processos desta natureza. O que já pressupõe um desvio de finalidade.

Ao que parece, não houve a verificação de critérios para esta seleção, tendo em vista ações judiciais envolvendo a mencionada organização social INASE.

Apresenta-se, por oportuno, cópia da inicial de Ação Civil Pública (conforme Anexo 1), proposta na Comarca de Natal/RN.

É sabido que empresas que possuem declaração de impedimento de licitar, em âmbito nacional, deixam de ter qualificação suficiente para contratar com a Administração Pública, porém, independentemente de haver ou não procedimento licitatório.

Havendo um "processo de seleção" realizado às escuras, à portas fechadas, deixa-se de verificar a existência de



12






CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
F.s. 13
Resp.

impedimentos de contratar, deixando-se que tudo passe ao longe da lei.

É caso de verificação sobre ocorrências que poderiam causar o impedimento sobre a mencionada organização social INASE.

É dever lembrar que a Lei Federal nº 8666/1993 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos – determina a realização de procedimentos licitatórios idôneos para a contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública. Por tratar-se de uma lei federal, o Município está adstrito a ela.

Por outro lado, o procedimento adotado pela Secretaria da Saúde do Município contrariou o princípio da publicidade, implícito à atividade pública, ao publicar o Edital de Chamamento, no Boletim Municipal nº 1384, para a seleção de uma organização social (**conforme Anexo 1**). Independentemente de haver ou não processo licitatório, a Constituição Federal assim determina.

Devemos lembrar que o montante do contrato, que está previsto para ser despendido anualmente à INASE é de cerca de R\$ 34 milhões, tal valor denotaria a realização de uma Concorrência Pública, cujo resultado final é analisado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 14
Resp.

Tribunal de Contas do Estado, para as licitações acima de R\$ 650.000,00.

Como não houve licitação, a análise prévia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não foi realizada. Portanto, trata-se de uma contratação sem fiscalização, em que pese as determinações do órgão colegiado fiscalizador de contas.

Para a modalidade de licitação de Concorrência Pública, a mais complexa de todas as modalidades previstas na legislação pertinente, a Administração deve observar os seguintes requisitos:

- a) publicação de edital de licitação no Diário Oficial do Estado (que detém maior abrangência do que o Boletim Municipal);
- b) dispor de 45 dias entre a data da publicação do edital e a abertura de propostas.

O que é mais interessante é que esta entidade denominada INASE, com sede no Estado do Rio de Janeiro, mesmo sem publicação no diário oficial ficou sabendo que no interior do Estado de São Paulo, em Valinhos, estavam selecionando uma entidade que se encaixava exatamente nas suas condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1519 JS
Fls. JS
Resp. [assinatura]

Mais uma vez lembramos que não havendo procedimento licitatório, a empresa selecionada não teve que comprovar condições de aporte financeiro e lastro patrimonial, assim como requisitos de baixo endividamento para contratar com o Poder Público.

É de se questionar se o Boletim Municipal, órgão oficial de imprensa do Município de Valinhos está circulando em nível nacional ou apenas no Estado do Rio de Janeiro.

Ao que se sabe o direcionamento de contratações com o dinheiro público, em favorecimento de particulares, não é bem visto pela legislação. Assim como a restrição na livre participação de interessados em processos de contratações também não tem recebido amparo da legislação, do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos de Polícia Civil ou Polícia Federal e por fim do Poder Judiciário.

Temos visto diariamente nos noticiários mirabolantes esquemas e situações montadas, a fim de se passar à margem da lei, porém, a fraude e o enriquecimento ilícito não são privilegiados pelo ordenamento jurídico vigente.

Qualquer fornecedor de bens e serviços de órgãos da Administração Pública gostaria de ter o privilégio de ser beneficiado com o acúmulo de recursos públicos, durante um certo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 15161 JS
Fls. 16
Resp. [assinatura]

tempo em conta bancária, na espera – ainda que esta espera seja acompanhada do sofrimento dos enfermos nas filas de atendimento e da perda de vidas humanas – do momento oportuno para que se realizasse um procedimento de “seleção” à margem da Lei de Licitações, visando a sua contratação.

Nem no tempo do Império havia tanto benefício aos “amigos do rei”.

IV.1. A cronologia dos fatos seguiu os seguintes atos:

a) publicação da Lei Municipal nº 4955, de 12/12/2013, no Boletim Municipal, edição nº 1375, de 13/12/2013 (**conforme Anexo 1**);

b) publicação do Decreto nº 8561, de 12/12/2013, no Boletim Municipal, edição nº 1375, de 13/12/2013 (**conforme Anexo 1**);

c) no dia 13/12/2013 entrou em vigor a Lei Municipal e o Decreto supra referidos;

d) no dia 31/01/2014, a Secretária Municipal de Saúde, publica Edital de Chamamento, no Boletim Municipal nº 1384, para a seleção de uma organização social (**conforme Anexo 1**);

e) no dia 07/02/2014, através da Portaria SS nº 003, de 06/02/2014, editada pela própria Secretária da Saúde (**conforme**



Anexo 1), publicada no Boletim Municipal nº 1385, de 07/02/2014, foi instituída uma Comissão para Avaliação dos Projetos para a UPA 24Hs, cujos membros são a própria Secretária da Saúde e mais dois (2) Diretores da mesma pasta, todos ocupantes de cargos de provimento em comissão, nenhum técnico;

f) no dia 14/02/2014, a referida Comissão aprova o Projeto apresentado pela INASE, única participante a apresentar tal projeto, conforme publicação no Boletim Municipal nº 1386, de 14/02/2014 (**conforme Anexo 1**);

g) no mesmo dia 14/02/2014, o Prefeito Municipal baixa o Decreto nº 8613 (**conforme Anexo 1**), publicado no Boletim Municipal nº 1387, de 21/02/2014, permitindo o uso do imóvel ao INASE e celebrando o Contrato nº 1/2014.

V. Ademais das informações trazidas até aqui, através de Vereador à Câmara Municipal de Valinhos, houve o Requerimento nº 860/2014, dirigido ao Prefeito Municipal, a fim de obter informações a respeito do tema aqui tratado.

Verifica-se, pelas próprias respostas-confissões apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal, no documento que ora se acosta (**conforme Anexo 1**), principalmente em relação às questões que destacamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 18
Resp. [assinatura]

A) nas questões 1 a 3: que diz respeito ao Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, cuja determinação legal decorre dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, subscreve o Prefeito Municipal, indicando que “não foi elaborado o relatório de impacto orçamentário-financeiro,” (sic).

B) na questão 4: que se buscam informações sobre a previsão das despesas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Em que pese a afirmação de que havia previsão nas três legislações supra indicadas, não se indica especificamente onde estaria previsto, qual a dotação orçamentária que atenderia ao contrato de gestão especificamente.

C) na questão 5: ao ser questionado sobre as especificidades da legislação orçamentária e financeira, o Senhor Prefeito Municipal indica ao Vereador que procure na lei, ou seja, dá clara atitude de que não existe a previsão legal em questão.

D) na questão 8: mais uma vez furta-se a resposta sobre a previsão orçamentária específica para atender ao contrato de gestão em questão. Foge o Senhor Prefeito Municipal da sua obrigação prevista na Lei Orgânica Municipal de oferecer respostas em requerimentos apresentados pelos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 19
Resp. [assinatura]

E) na questão 11: ao relacionar os pagamentos realizados até o presente momento em razão do "contrato" realizado, estranha-se que logo de início e mesmo antes de operar efetivamente a UPA 24hs, houve um gasto no montante de R\$ 800.000,00, cuja finalidade seria a adequação física do prédio da UPA.

Especialmente neste aspecto e despesa realizada, o valor da construção do prédio, que deve obedecer aos projetos determinados pelo Governo Federal, teve um valor de aproximadamente R\$ 1.500.000,00. É de se estranhar que para "adequação física" tenha sido despendido R\$ 800.000,00, ou seja, mais da metade do valor gasto na própria construção.

V.1. Conforme se depreende da leitura da resposta ao Requerimento nº 860/2014, são evasivas e nega-se a apresentação dos documentos solicitados.

Porém, merece destaque que tenham sido despendidos R\$ 800.000,00 na "adequação física" de um prédio que custou R\$ 1.500.000,00 para a sua total construção. Não se sabendo do que trata esta "adequação física".

De outra banda, o relatório de impacto orçamentário-financeiro, não realizado, portanto, não atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, vem a indicar que houve o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1586/15
Fls. 20
Resp.

desatendimento à legislação vigente ou a expertise das pessoas que manipularam a engenhosa elaboração deste tipo de contrato é tamanha que foge às raias da legislação federal que trata da responsabilidade fiscal, crimes de responsabilidade fiscal, lei de licitações públicas, lei de contabilidade pública e até mesmo da própria Constituição Federal, que traz em seu bojo os princípios que devem reger a administração pública e a matéria orçamentária e financeira da administração pública.

Trata-se de situação que deva ser estudada nos bancos universitários das ciências jurídicas, por tratar-se do verdadeiro descobrimento de meios de elisão à legislação vigente, chegamos a cogitar, inclusive, se Valinhos constituiu-se em país autônomo, sem legislação e constituição, sem que ninguém tivesse sido avisado.

É de se cogitar se o Município de Valinhos encontra-se algures, em estado de suspensão, pairando sobre os demais municípios brasileiros que permitem-se observar a legislação que lhes é imposta, ao passo em que em Valinhos nada deva ser atendido.

VI. Ademais do exposto, no Requerimento nº 1834/2014, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde são questionados os recolhimentos tributários do INASE, como



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 21
Resp

prestador de serviços ao Município, em atendimento à legislação tributária municipal, estadual e federal e à Constituição Federal de 1988, obteve-se a resposta (**conforme Anexo 1**) no sentido da concessão de imunidade tributária.

De se estranhar que pudesse ser concedida imunidade tributária em caráter total, geral e irrestrito, haja vista que não se enquadra nos ditames dos dispositivos constitucionais que embasaram tal concessão de benefício tributário.

Temos que a prestação de serviços é realizada na área da saúde, enquanto que a base legal para a concessão da imunidade tributária é diversa.

VII. Os mesmos Vereadores que subscrevem o presente, foram procurados pela Munícipe Vera Lucia Soveral da Silveira, que trouxe reclamações a despeito do não atendimento de petições dirigidas à Prefeitura Municipal, nas quais solicitou Certidões de inteiro teor de procedimentos administrativos que tratam do processo de seleção, contratação e prestação de serviços do INASE junto ao Município.

Além da falta do pronto atendimento à legislação vigente, que versa sobre a transparência de informações aos cidadãos, foi obrigada a pagar taxa para o fornecimento destes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 22
Resp. [assinatura]

documentos, em cerca de cinco (5) meses após os pedidos formalizados.

Outra providência que teve que adotar, foi a lavratura de um Boletim de Ocorrência (conforme Anexo 1) junto à Delegacia de Polícia Civil, relatando sobre a possível ocorrência do crime de prevaricação.

Valinhos, 01 de abril de 2015

Antonio S. Gomes Filho (Tunico)
Vereador

Gilberto Borges (Giba)
Vereador

Israel Scupenaro
Vereador

José Pedro Damiano
Vereador

Léo Godói
Vereador

Orestes Previtalle
Vereador

ANEXO I

- 1) Relatórios de Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde;
- 2) Ação Civil Pública proposta na Comarca de Natal/RN;
- 3) Boletim Municipal nº 1384;
- 4) Boletim Municipal nº 1375;
- 5) Boletim Municipal nº 1385;
- 6) Boletim Municipal nº 1386;
- 7) Boletim Municipal nº 1387;
- 8) Resposta Requerimento nº 860/2014;
- 9) Resposta Requerimento nº 1834/2014;
- 10) Boletim de Ocorrência nº 2511/2014;
- 11) Certidão nº 001/2014-GP/CH;
- 12) Certidão n 26/2014-SS;
- 13) Certidão de Inteiro Teor / Certidão n 01/2014-SF.